



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2417-14.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 7.916**  
**(22.02.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2417-14.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano Progressista – PRP.  
**RELATORA** : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA À DISPUTA ELEITORAL. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DO PERÍODO EM QUE CONCORREU. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS E DESPESAS. OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Comprovado que o candidato satisfaz os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e pela norma regulamentadora, a aprovação de suas contas é de rigor.
2. Contas aprovadas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRP, Sr. NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2417-14.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRP, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que, de pronto, sugeriu a conversão do feito em diligência, conforme fls. 21.

Após a manifestação do aspirante ao cargo legislativo, a unidade de controle ofertou parecer pela desaprovação das contas em face da inexistência dos extratos bancários, fls. 27.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

**VOTO**

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Este Regional, por meio do acórdão n.º 6.836, de 30/07/2010, homologou a desistência do aspirante ao cargo legislativo, não descuidando o candidato de sua contabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2417-14.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

De fato, a despeito de não ter enfeitado os extratos bancários de todo o período em que concorreu, a declaração da Caixa Econômica Federal informando que não houve nenhuma movimentação financeira na conta bancária (fls. 42/43), atende ao fim da norma regulamentadora.

Desse modo, acolho o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e **VOTO** pela aprovação das contas de campanha do candidato NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7916, de 22/02/2011, foi conferido na 14ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 34, em 23/02/11, à(s) fl(s). 05. Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2417-14.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.278/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 22/02/2011 (SESSÃO Nº 14/2011)**

**RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S): NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano Progressista (PRP)**  
**ADVOGADOS: Marcelo Brabo Magalhães e outros.**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRP, Sr. NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão n.º 7.916, de 22.02.11).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 22 de fevereiro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários